

LEI Nº 1.153 de 10 DE DEZEMBRO DE 1.977/.

TRANSFORMA O COLÉGIO MUNICIPAL DE PATOS EM /
ESCOLA INTEGRADA DO 1º GRÁU ARISTIDES HAMAD /
TIMENE, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PA-
RAIBA;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS /
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º) - Fica transformado o COLÉGIO MUNI-
CIPAL DE PATOS, localizado no loteamento "Jardim Roldão Noira", criado pela/
Lei Municipal nº 1.068 de abril de 1.974, construído com recursos próprios /
do município, de conformidade com projeto elaborado em obediência às normas/
recomendadas pelos órgãos competentes da Educação, no que se refere as espe-
cificações escolares exigidas para o desenvolvimento do currículo adotado, em
ESCOLA INTEGRADA DO 1º GRÁU ARISTIDES HAMAD TIMENE, que se destina a manter/
o ensino do 1º GRÁU, de acordo com a Lei Federal nº 5692/71 de 11 de agosto/
de 1.971.


§ ÚNICO - A Escola criada nos termos da pre-
sente Lei, manterá as 4 últimas séries do Ensino do 1º Grau, até que possa a
municipalidade oferecer condições ambientais para a implantação das 8 séries
integrantes do referido grau de ensino.

ART. 2º) - Fica o Poder Executivo Municipal/
autorizado a celebrar convênios com entidades educacionais, públicas ou pri-
vadas, para melhor atendimento das finalidades da Escola criada por esta Lei.

ART. 3º) - Fica o Chefe do Poder Executivo /
Municipal autorizado a nomear uma comissão para elaborar o projeto da referi-
da Escola, no que se refere a seu regimento e pedido de autorização para fun-
cionamento a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

ART. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos, em
10 de Dezembro de 1.977/.



Dr. EDMILSON FERNANDES ROTA
Prefeito Constitucional.

10 DEZ 77